Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N° 105/2019

Erechim, 1.º de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 074/2019, que Altera a Lei n.º 5.753, de 16 de Dezembro de 2014, Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 074/2019.

Altera a Lei n.º 5.753, de 16 de Dezembro de 2014, Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

Art. 1.º Fica alterado o caput e o inciso III do Art. 3.º da Lei n.º 5.753, de 16 de Dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Para obter a Autorização de Funcionamento para a realização das Feiras Eventuais ou Itinerantes, a empresa ou entidade promotora dos eventos deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, os seguintes documentos, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do início da Feira, exceto para o Alvará do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário, que poderá ser apresentado até o momento que antecede o início da feira:

.....

III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

....."(NR)

Art. 2.º Fica alterado o §2.º do Art. 8.º da Lei n.º 5.753, de 16 de Dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º .....

.....

§ 2.º O funcionamento das Feiras, de que trata este artigo, ocorrerá somente durante os horários e dias fixados pela abertura de funcionamento do comércio local, prevista em legislação municipal" (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1.º de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei n.º 5.753, de 16 de Dezembro de 2014, Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras que visam à venda de produtos e mercadorias a varejo e o zoneamento de eventos de natureza econômica.

Conforme situações apresentadas nos processos de solicitação de autorização de funcionamento de feiras eventuais ou itinerantes, tanto o Alvará do Corpo de Bombeiros quanto o Alvará Sanitário, somente estão sendo emitidos, após as instalações estarem totalmente concluídas, o que ocorre geralmente horas antes do início das feiras.

A solicitação de tais documentos com antecedência de 10 (dez) dias do início da feira, vem causando transtornos tanto para a equipe administrativa, quanto para a equipe de fiscalização da Prefeitura, gerando indeferimento de processos, e sucessivos mandados de segurança, impetrados contra o Município e Agente Coator, e em alguns casos com a concessão da segurança ao impetrante. Cite-se o processo judicial nº 013/1.19.0003612-5. Decisão exarada pelo Juiz de Direito Alexandre Kotlinsky Renner:

> *" ... Por óbvio que inexiste a possibilidade de a feira funcionar sem o respectivo Alvará do Corpo de Bombeiros. Entretanto, não vislumbro óbice de o respectivo documento ser apresentado perante o Município de Erechim até o horário previsto para o início do evento, caso preenchido os demais requisitos legais para concessão da autorização."* Fonte: pág. nº 2 - Mandado de Segurança – Processo nº 013/1.19.0003612-5 – Poder Judiciário Comarca de Erechim, em 13/06/2019.

Diante dos indeferimentos de processos pelo não atendimento ao inciso III do art. 3º, o Município vem perdendo os recursos em razão de mandados de segurança e agravos de instrumentos, o que torna tais exigências sem efeito ante as decisões judiciais.

Conforme despacho do Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini, no Agravo de Instrumento conforme protocolo nº 2019/572.466-9, onde consta o Município de Erechim como agravado:

> *"Pelo que se percebe, o Município condicionou o deferimento do pedido à comprovação de inexistência de débitos junto ao fisco estadual (indiretamente exigindo o pagamento de valores eventualmente devidos a outro ente público), revelando-se manifestamente ilegal o ato administrativo em questão.*
>
> *Na hipótese, deve ser revelada a existências de meios próprios para a cobrança de débitos, que não o impedimento de a impetrante exercer sua atividade comercial.*
>
> *Ademais, suposto débito diz respeito ao fisco estadual, que nenhuma identidade guarda com o ente municipal em questão."* Fonte: Pág. nº 4 - Agravo de Instrumento protocolo nº 2019/572.466-9 – TJ/RS – Agravado: Prefeitura Municipal de Erechim, em 29/03/2019.

A legislação atual, remete o horário de funcionamento das feiras à convenção coletiva de trabalho em vigor, o que se torna conflitante com a Lei Municipal 1.728/1980 que estabelece horário comercial, locais proibidos ao comércio em áreas de Domínio Público e dá outras providências, alterada pela Lei 6.433/2018. As Convenções Coletivas de Trabalho, possuem exclusivamente o objetivo de regular as relações de trabalho, entre empregado e empregador, em prol de determinada classe específica, fugindo dos objetivos da administração municipal, que deverá atender especificamente o interesse público.

Resta salientar, que nem mesmo as entidades de classes de nossa cidade, quando promovem feiras eventuais, respeitam os horários previstos nesta Convenção.

Sendo assim, com o objetivo de atender o princípio da isonomia, bem como as possíveis demandas judiciais, solicitamos a devida alteração conforme supracitado.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 1.º de Novembro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal